

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº516

**A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Acrescenta o Parágrafo - 1º - ao Artigo 2º da lei 510/2000**

Art. 1º - O Caput do artigo 2º, da lei 472/96, que cria o Conselho da Alimentação Escolar – CAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.
- V- Um representante de outro segmento da sociedade local, podendo ser de instituição pública ou privada, instituição filantrópica.

Parágrafo 1º- Compete ao CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE.
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na forma da Medida Provisória nº1.979 – 19 de 02/06/00.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 13 de Março de 2001.

Sebastião Rodrigues Monteiro
Prefeito Municipal

